



Município da Estância Turística de Piraju

LEI Nº 3.946/2017

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju fica reorganizada na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - Sempre que permitido e aconselhável, a Administração poderá transferir a execução de obras e prestação de serviços à comunidade, às pessoas ou entidades do setor privado, mediante contrato, concessão, permissão, autorização ou convênio com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores.

Art. 3º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos da Administração Direta e Indireta, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - As atribuições do Prefeito são definidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Piraju.

Art. 5º - A Administração Municipal apoiará o planejamento e a delegação de competência, na forma da Lei, como instrumentos de ação para o desenvolvimento harmônico dos setores físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a agilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - Considera-se planejamento o processo pelo qual a Administração procura racionalizar suas decisões no que concerne à fixação de objetivos e a forma de atingi-los, considerando sua dimensão técnica e sua dimensão política.

§ 2º - A delegação de competência prevê uma divisão adequada da carga de trabalho por meio da implantação de setoriais em linha de subordinação hierárquica.

Art. 6º - O Governo Municipal é constituído por órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, nos termos da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Piraju e da legislação específica.

Art. 7º - Para os exclusivos efeitos desta Lei, entende-se estrutura administrativa como produto do trabalho de organização que busca, a partir dos objetivos e atribuições de uma entidade pública, atingir as seguintes finalidades:

- I - dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada;
- II - definir claramente limites de autoridade e responsabilidade;
- III - caracterizar relações de subordinação;



Município da Estância Turística de Piraju

IV - orientar a alocação dos recursos disponíveis, humanos, financeiros e materiais.

Art. 8º - A Administração Municipal da Estância Turística de Piraju adotará, na sua estrutura administrativa, os seguintes níveis hierárquicos:

- I - Departamento;
- II - Serviço;
- III - Setor.

Parágrafo único. A adoção da subdivisão orgânica prevista no “caput” deste artigo não implica, necessariamente, na implantação de todos os níveis hierárquicos.

Art. 9º - As atribuições dos dirigentes dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, respectivamente, Diretor de Departamento, Chefe de Serviço e Chefe de Setor, serão fixadas por Lei, podendo ser regulamentada por outros atos administrativos.

Art. 10 - É facultado ao Prefeito Municipal e aos dirigentes dos órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamentos ou outros expedientes jurídicos.

Art. 11 - Os cargos de provimento em Comissão serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, demissíveis “ad nutum”, escolhidos dentre servidores municipais ou pessoas de reconhecida capacidade.

Art. 12 - O controle da administração se exercerá em todos os níveis, atentando especialmente para:

I - A execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades dos órgãos da estrutura administrativa.

II - A utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos da estrutura administrativa.

Art. 13 - A nomeação para o exercício de funções gratificadas será feita por Decreto, de acordo com a necessidade dos órgãos da estrutura administrativa.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I) Gabinete – GAPRE
- II) Departamento de Administração – DEAD
- III) Departamento de Relações Institucionais – DERIN
- IV) Departamento de Serviços de Secretaria – DSS
- V) Departamento de Orçamento e Finanças – DOFIN
- VI) Departamento de Saúde – DESAU
- VII) Departamento de Educação – DEDUC
- VIII) Departamento de Engenharia e Urbanismo – DEENG
- IX) Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização – DSTF
- X) Departamento de Ação Social – DEASO
- XI) Departamento de Turismo – DETUR



Município da Estância Turística de Piraju

- XII) Departamento de Indústria e Comércio - DECOM
- XIII) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – DEAMA
- XIV) Departamento de Cultura - DECULT
- XV) Departamento de Esportes e Lazer – DEL
- XVI) Departamento de Planejamento – DEPLAN
- XVII) Departamento de Governo e Gestão
- XVIII) Unidade de Controle Interno – UCI

Parágrafo único – Ao Gabinete do Prefeito – GAPRE ficam vinculados os Conselhos Municipais; o Fundo Social de Solidariedade criado pela Lei Municipal n. 1.476, de 9 de maio de 1989; e, o Setor Jurídico.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15 – O Gabinete – GAPRE é o órgão destinado a prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas, promovendo o agendamento de atividades e compromissos do Prefeito, controlando sua execução; recepcionar e dar conhecimento acerca das correspondências oficiais ao Prefeito, recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Prefeito, atendimento e encaminhamento aos órgãos competentes de pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura, e, preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, além da probidade dos agentes públicos.

Parágrafo único - Ao Setor Jurídico – SEJUR, compete desempenhar as atividades de consultoria jurídica, representação judicial ativa e passiva, além da arrecadação judicial da dívida ativa, cujas atribuições serão executadas pelos advogados concursados e efetivos do Município.

Art. 16 - Ao Departamento de Administração – DEAD, compete servir como meio de ligação e articulação do Prefeito com os departamentos e demais órgãos de serviços municipais visando o cumprimento das diretrizes, metas e programas do governo municipal, exercendo, sob as determinações do Prefeito, as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, programando, organizando, coordenando e controlando direta ou indiretamente os assuntos concernentes a Recursos Humanos, Expediente, Licitações, Informática, informações, Controle de Atos Administrativos, Patrimônio, Arquivo e Zeladoria.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Departamento de Administração o exame prévio e após ciência ao Prefeito, o encaminhamento de todos os documentos de interesse da Administração.

Art. 17 – O Departamento de Relações Institucionais – DERIN, é o órgão responsável pelo relacionamento da Administração Municipal com os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, Ministérios, Associações, Sindicatos, Sociedade Civil Organizada e com os munícipes; pronunciando-se na elaboração de normas legais e no assessoramento das atividades governamentais, acompanhando a atuação dos demais órgãos da Administração.

Art. 18 - Ao Departamento de Serviços de Secretaria – DSS, compete à redação de normas legais, elaboração de minutas de projetos de lei e mensagens à Câmara Municipal, promulgação e vetos a Autógrafos Legislativos, respostas de requerimentos, e, a redação de qualquer trabalho solicitado pelo Departamento de Administração ou pelo Gabinete do Prefeito.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 19 - Compete ao Departamento de Orçamento e Finanças - DOFIN, planejar e executar a política fiscal e financeira do Município, programar, dirigir, coordenar, controlar, fiscalizar as atividades financeiras do Município, orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira, promovendo registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, elaboração de orçamento e controle de sua execução e propor os Planos Plurianuais e de Metas.

Art. 20 - Compete ao Departamento de Saúde – DESAU planejar, programar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerindo e executando os serviços públicos de saúde no âmbito municipal, especificamente o PSF - Programa Saúde da Família, em consonância com as diretrizes federais e estaduais, nos termos das disposições impostas na Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município de Piraju.

Art. 21 - Compete ao Departamento de Educação - DEDUC, como órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, a organização, orientação, planejamento, pesquisas, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal, especialmente as relativas às atividades de educação pré-escolar, de primeiro grau, merenda escolar, transporte de alunos, manutenção das escolas municipais, e, cursos profissionalizantes.

Art. 22 - Ao Departamento de Engenharia e Urbanismo - DEENG, compete elaborar e coordenar os projetos e obras municipais executadas com recursos próprios ou provenientes de convênios, acompanhando-os na fase de execução, inclusive quanto à responsabilidade técnica; cabendo-lhe, ainda, a avaliação e aprovação técnica de projetos de obras, edificações e parcelamentos e planos de expansão urbana, de acordo com a Política Municipal de Urbanismo; e, garantir o efetivo funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23 – Ao Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização – DSTF, compete gerir e coordenar:

I – No Setor de Serviços, os programas destinados à execução e conservação de pequenos reparos para manutenção e conservação de vias e logradouros públicos; supervisionando os serviços de serralheria, pintura, pré-moldados, carpintaria, hidráulico-elétrica, pavimentação, galerias, oficina mecânica, manutenção de equipamentos e veículos; administrando os serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos; limpeza e zeladoria dos sanitários públicos, dos Cemitérios e Velório Municipal, das praças e a execução dos procedimentos de limpeza pública;

II – No Setor de Trânsito, os programas destinados ao planejamento, execução, sinalização e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros urbanos e rurais, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e criando meios para melhoria e racionalização desses serviços, inclusive disciplinando o sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas e a fiscalizar os serviços de Moto-Táxi, Ônibus Circular e Táxi, além de supervisionar a gestão da frota de veículos da Municipalidade.

III – No Setor de Fiscalização, os programas destinados ao planejamento e operacionalização das ações de Fiscalização das Posturas Municipais, notadamente quanto ao comércio ambulante, feira livre, construção civil, obras e edificações em imóveis particulares.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Ação Social – DEASO gerir os programas, projetos e serviços instituídos para garantia dos direitos sociais dos usuários, coordenando a Política Municipal de Assistência Social através de medidas integradas com os



Município da Estância Turística de Piraju

governos Estadual e Federal, e, Organizações Não Governamentais, visando à reintegração e ressocialização humana, além de promover o atendimento das ações sócio-assistenciais de caráter emergencial.

Art. 25 - Ao Departamento de Turismo – DETUR, compete gerir e coordenar: a análise das características econômicas, sociais, culturais e geográficas do Município, objetivando o desenvolvimento e o fomento do turismo náutico, de atração, ecológico e rural; organizando e apoiando a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; utilizando todos os meios necessários para divulgação dos atrativos e eventos inseridos na realidade local; zelando pela manutenção e conservação do recinto do Centro de Fomento Turístico, Agropecuário e Industrial “Prefeito Cláudio Dardes”; e, assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 26 – Ao Departamento de Indústria e Comércio – DECOM compete as atividades inerentes ao desenvolvimento econômico do Município, com a geração de emprego e renda, propiciando o funcionamento de cursos profissionalizantes, a realização de parcerias com entidades afins e a organização do Distrito Industrial; além de supervisionar as ações do Banco do Povo Paulista e do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

Art. 27 - Ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente – DEAMA, compete gerir e coordenar:

I – No Setor de Agricultura, a análise das características econômicas, sociais, culturais e geográficas do Município, objetivando o desenvolvimento e o fomento da agricultura, com a finalidade de geração de emprego e renda, mediante a execução de todos os programas, projetos, planos e ações práticas relativas à área, para atendimento do Programa de Desenvolvimento Rural, através de ações próprias ou por meio de convênios e parcerias com órgãos governamentais, associações, sindicatos e organizações não governamentais; além de responder pela conservação e manutenção das estradas vicinais rurais.

II – No Setor de Meio Ambiente, a análise das características econômicas, sociais, culturais e geográficas do Município, objetivando a proteção, conservação e preservação do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida no Município, supervisionando a execução de todos os programas, projetos, planos e ações práticas relativas ao desenvolvimento sustentável, através de ações próprias ou por meio de convênios e parcerias com órgãos governamentais, associações, sindicatos e organizações não governamentais.

Art. 28 - Ao Departamento de Cultura – DECULT, compete promover ações e estimular o desenvolvimento das atividades culturais, preservando a história e o patrimônio cultural no município, implementando mecanismos necessários ao incentivo e valorização da cultura diretamente, ou, através de convênios e parcerias com outras esferas de Governo, associações públicas e privadas, e, Organizações Não Governamentais, inserindo-os em Calendário de Eventos do Município.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Esporte e Lazer – DEL, o desenvolvimento das atividades esportivas do Município, promovendo e incentivando jogos, torneios, campeonatos, competições e elaboração de programas de lazer, assim como a organização do Calendário de Esportes e de Lazer do Município; além de coordenar os Esportes Náuticos e seus projetos, e, supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela Municipalidade.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 30 – Compete ao Departamento de Planejamento – DEPLAN, desenvolver os atos necessários à elaboração de ações, diretrizes e prioridades municipais com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento dos serviços públicos, estabelecendo metas e diretrizes para a adequada alocação e compatibilização dos programas, projetos e atividades, além de propor medidas para o pleno aproveitamento dos servidores municipais, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade em todos os órgãos da Administração Pública e Entidades Conveniadas pelo Terceiro Setor.

Art. 31 – Ao Diretor de Governo e Gestão compete:

I - prestar assistência ao Prefeito nas relações político-administrativas com todos os setores da comunidade, atuando em conjunto com outros setores da Administração, sem prejuízo da execução de tarefas correlatas decorrentes da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

II – Exercer a centralização dos convênios na esfera federal, desde a inserção de programas governamentais ou de emendas parlamentares junto a SICONV, promovendo a alimentação do sistema em todas as suas etapas, até finalização do processo.

III – Exercer a centralização dos convênios na esfera estadual, mantendo constante contato com os diversos órgãos estaduais visando a obtenção de recursos de programas governamentais e acompanhamento dos processos de convênios desde o seu início até a sua finalização.

IV – Exercer funções inerentes ao cargo, determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 32 – Compete à Unidade de Controle Interno – UCI, composta apenas por servidores municipais efetivos e estáveis, aferir a regularidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, por seus agentes e servidores no exercício das funções, cabendo-lhe propor medidas para padronizar procedimentos e sanear irregularidades técnicas e administrativas.

Art. 33 - Os órgãos setoriais da Administração direta exercerão suas atribuições de forma harmônica com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - À medida que forem instalados os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos anteriores, ficando o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias transferências de pessoal e verbas, atribuições e instalações.

Art. 35 - O ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei n. 3.214/2009, passa a vigorar com a redação do Anexo que integra e acompanha a presente lei.

Parágrafo único - Compete ao Setor de Recursos Humanos exigir, antes do ato de nomeação, a documentação comprobatória dos requisitos para provimento.

Art. 36 - A peça orçamentária para o exercício financeiro de 2017 contemplará as alterações previstas nesta Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 38 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo baixará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, completando a subdivisão dos órgãos administrativos e constituindo a linha de subordinação hierárquica da estrutura.

Parágrafo único - O Decreto referido no “caput” deste artigo terá como parte integrante o organograma administrativo da Prefeitura.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal n. 3.910, de 15 de março de 2016, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

SÉRGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO